



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CEsp
(ao PL n.º 3.626, de 2023)

Acrescente-se o § 2º ao art.16 do Projeto de Lei n.º 3.626, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

§2º As ações previstas no *caput* deste artigo aplicam-se à Caixa Econômica Federal, à Caixa Loterias S/A e aos Permissionários Lotéricos e serão reguladas, respeitando a diversidade cultural, os costumes e deficiências de difusão, podendo abranger a divulgação de todos produtos lotéricos e autorizados, convênios e demais instrumentos derivados destas medidas.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário autorizar a utilização pela Caixa Econômica Federal e a Caixa Loterias S/A dos meios apropriados de difusão da informação para atingir a ampla diversidade da população brasileira, respeitando a diversidade cultural, os costumes e até as limitações instrumentais de divulgação.

Não são incomuns propagandas por meio de panfletos, serviços de carros de som e até amplificadores de voz individuais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF